

Relatório Técnico

Desjudicialização da Execução Civil - PL 6.204/19: Os impactos financeiros na Justiça Estadual.

Marcelo Guedes Nunes¹

Bruno Daleffi²

São Paulo, 26 de agosto de 2025

¹ Professor de Direito Comercial na PUC-SP, onde obteve os títulos de mestre e doutor. É diretor-presidente da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), coordena observatórios em parceria com a PUC-SP e a Abrasca, e atua como Diretor de Pesquisas do IASP.

² Estatístico (IME-USP) e mestre em Inteligência Artificial (POLI-USP). Atua como coordenador/orientador de pesquisa na ABJ e é Diretor de Operações na Terranova Consultoria.

Resumo

Este estudo, de alcance nacional e focado na Justiça Estadual, analisa de forma empírica e quantitativa as execuções cíveis de títulos judiciais (cumprimento de sentença com obrigação de pagar) e extrajudiciais no Brasil, avaliando seus impactos financeiros, operacionais e institucionais, além de projetar efeitos da possível aprovação do Projeto de Lei nº 6.204/2019, que prevê a desjudicialização facultativa dessa etapa processual.

A pesquisa utilizou microdados do DataJud/CNJ e de plataformas processuais estaduais, cobrindo 2020 a 2024 e abrangendo mais de 98% das execuções distribuídas no país. A amostra aleatória estratificada, com 1.775 processos, garantiu análises robustas e margem de erro máxima de $\pm 2,3$ p.p. para proporções (IC95%). O foco foi exclusivamente em execuções cíveis não trabalhistas, originadas de sentença judicial ou título executivo extrajudicial.

Os resultados mostram que o modelo judicial atual para execuções é financeiramente deficitário e operacionalmente ineficaz. Em 2024, foram ajuizadas 3,63 milhões de novas execuções cíveis, movimentando cerca de R\$ 76 bilhões em títulos, mas estima-se que apenas 27% do valor pleiteado foi recuperado. Embora 87% dessas ações envolvam obrigação de pagar, somente 25% das execuções recolhem custas, resultando em receita estimada de R\$ 630 milhões frente a custos operacionais da ordem de R\$ 1,26 bilhão para a Justiça Estadual.

A tendência é de agravamento: a proporção das execuções cíveis no estoque processual da Justiça Estadual subiu de 11% (2020) para 14% (2024) e, caso mantida a trajetória, poderá atingir 27% até 2035. A taxa de congestionamento líquida nessa classe processual, medida em 2024, foi de 68%, o que significa que, nesse ano, apenas 3 em cada 10 execuções em tramitação foram solucionadas.

O estudo projeta que a adoção facultativa do modelo extrajudicial previsto no PL 6.204/2019, no qual a fase de execução passaria a ser conduzida pelos tabelionatos de protesto com repasse médio de 31% dos emolumentos ao Poder Judiciário, resultaria em ganhos significativos.

Em um cenário conservador, considerando que apenas 25% das execuções atualmente sem recolhimento de custas (aproximadamente 592 mil processos em 2024), migrassem para a via extrajudicial, a Justiça Estadual arrecadaria R\$ 145,67 milhões adicionais e economizaria indiretamente R\$ 236 milhões em custos operacionais. O impacto líquido positivo alcançaria R\$ 381,67 milhões em um único ano, valor que representa um acréscimo de 23% sobre a arrecadação atual e uma redução estimada de 19% nos custos totais da máquina judiciária para esse segmento processual.

Conclui-se que a desjudicialização das execuções cíveis representa não apenas uma medida de racionalização administrativa e alívio orçamentário, mas também um potencial indutor de eficiência sistêmica e de melhora do ambiente econômico, ao ampliar a efetividade da recuperação de créditos e liberar a magistratura para atividades de maior complexidade jurídica.

Sumário

Introdução.....	4
Objetivos.....	8
Objetivo Geral.....	8
Questões Norteadoras.....	9
Metodologia.....	10
Softwares e Infraestrutura.....	10
Fontes de Dados.....	10
Coleta de Dados e Classificação Manual.....	11
Tratamento das Informações.....	12
Estratégias de Análise Estatística.....	12
Resultados.....	13
Volume das execuções.....	13
Tempo das execuções.....	15
Efeito de gravitação.....	16
Efetividade das execuções.....	17
Instituições financeiras como credores.....	18
Repasse das Serventias Extrajudiciais.....	20
Despesas e receitas da Justiça Estadual.....	21
Arrecadação atual da Justiça Estadual.....	21
Arrecadação esperada da Justiça Estadual sob a hipótese do PL 6.204/2019.....	22
Simulação: impacto financeiro do PL 6.204/2019 nos próximos cinco anos.....	24
Conclusões.....	27
Referências.....	30
Anexo I.....	31

Introdução

O Poder Judiciário brasileiro, especialmente no âmbito estadual, enfrenta um dos mais persistentes desafios de sua história institucional: o estrangulamento das execuções cíveis, que comprometem a eficiência da justiça, elevam os custos da atividade jurisdicional e impõem externalidades negativas à economia nacional. As dificuldades estruturais para dar vazão às execuções judiciais, tanto de título executivo judicial quanto extrajudicial, contribuem de forma decisiva para o alto índice de congestionamento processual e para a morosidade na recuperação de créditos. Como consequência direta, o sistema judicial acaba por penalizar não apenas os credores, mas toda a sociedade, ao encarecer o crédito e comprometer o ambiente de negócios no país.

Segundo dados extraídos da base DataJud do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao final de 2024, a Justiça Estadual acumulava 62,3 milhões de processos pendentes. Desse total, cerca de 8,9 milhões correspondiam a execuções cíveis, sendo 5,6 milhões de cumprimentos de sentença e 3,4 milhões de execuções de títulos extrajudiciais. A proporção dessas ações em relação ao total de casos pendentes vem crescendo sistematicamente ao longo dos últimos anos. Em 2020, as execuções cíveis representavam 11,1% do estoque de processos. Esse índice subiu para 14% em 2024, mesmo com a Justiça Estadual tendo reduzido o seu volume global de pendências no período.

Esse movimento revela uma contradição preocupante. De um lado, observa-se um esforço institucional bem-sucedido de contenção do número total de processos pendentes na Justiça Estadual, que caiu de 64 milhões em 2020 para 62,3 milhões em 2024. De outro, o estoque de execuções cíveis manteve trajetória de crescimento contínuo, passando de 7,1 milhões em 2020 para 8,9 milhões em 2024. Essa inversão demonstra que, embora os tribunais tenham obtido ganhos de eficiência em outras classes processuais, eles não têm sido capazes de oferecer uma resposta institucional eficaz ao acúmulo e à inefetividade das execuções. A seguinte visualização mostra com clareza essa disparidade:

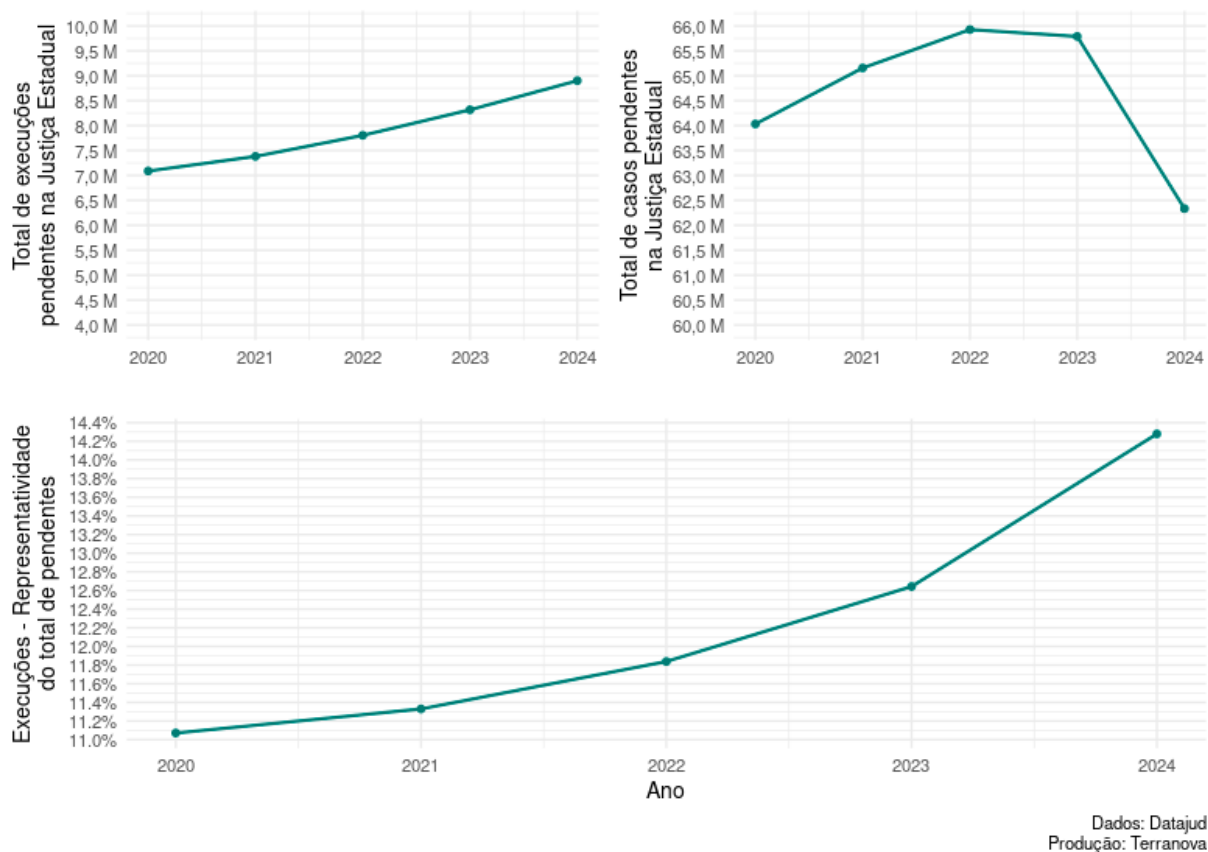


Gráfico 1 – Evolução dos processos pendentes na Justiça Estadual e das execuções cíveis pendentes (2020–2024)

Essa ineficiência é corroborada por indicadores objetivos de desempenho jurisdicional. Em 2024, a taxa de congestionamento líquida nas execuções cíveis alcançou 68%, contra 57% nas ações de conhecimento não criminais. Isso significa que, de cada dez processos de execução que tramitaram no ano, apenas três foram solucionados. Essa taxa reflete a lentidão estrutural da fase de execução e o papel desproporcional que ela ocupa na sobrecarga dos tribunais, com impacto direto na capacidade do Judiciário de cumprir sua função social.

A tendência de crescimento relativo das execuções dentro do estoque processual aponta para um cenário ainda mais preocupante nos próximos anos. Projeções baseadas na série histórica indicam que, se nenhuma medida for adotada para alterar esse curso, a proporção de execuções cíveis no total de processos pendentes pode ultrapassar 27% até 2035. O gráfico a seguir ilustra essa previsão, com base em extrapolação dos dados observados entre 2020 e 2024:

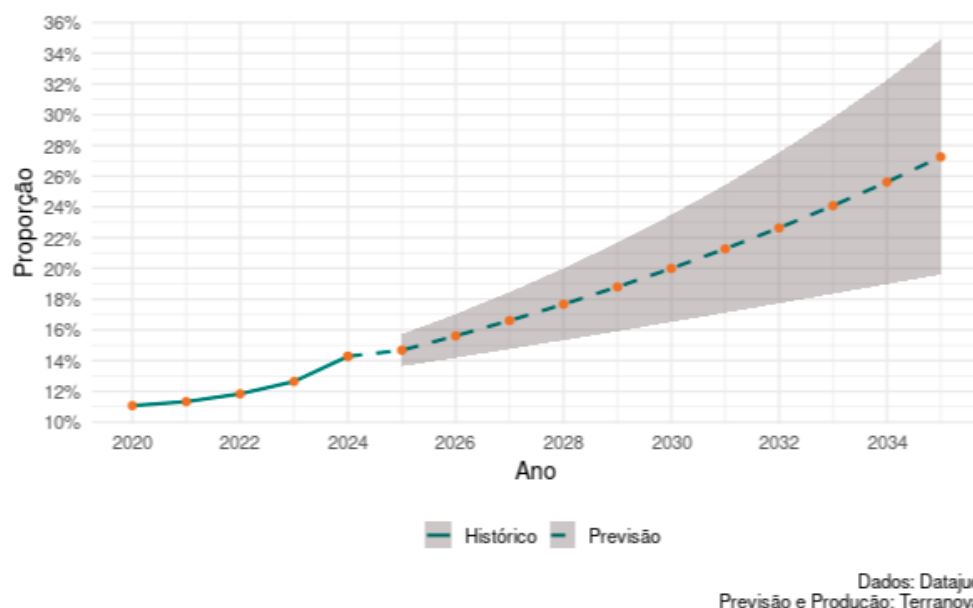


Gráfico 2 – Projeção da proporção das execuções cíveis no estoque da Justiça Estadual (2020–2035)

Observa-se que, entre 2020 e 2024, a proporção de execuções cíveis no total de processos pendentes aumentou de 11% para 14%. A partir de 2025, os valores passam a ser projetados com base na tendência observada. Para isso, foi utilizado um modelo estatístico ajustado à série histórica, capaz de capturar a dinâmica de crescimento verificada nos últimos anos.

O modelo considera a relação entre o tempo e a proporção de execuções, com base em uma distribuição estatística adequada ao comportamento da variável, e apresentou excelente aderência aos dados reais. O teste de Anderson-Darling (ANDERSON et al., 1952) indicou compatibilidade da série com a distribuição gamma ($A = 0,287$; $p = 0,947$), reforçando a adequação do modelo. Isso garante maior precisão às projeções, que não se baseiam em extrapolações simples, mas em uma modelagem consistente com o padrão observado.

É importante destacar, contudo, que o modelo foi ajustado a partir de apenas cinco pontos históricos (2020 a 2024), o que impõe limites à confiabilidade das estimativas de longo prazo. Embora o método estatístico utilizado seja robusto e adequado ao tipo de dado, projeções com base em séries curtas devem ser interpretadas com cautela, especialmente à medida que se distanciam do período observado.

Ainda assim, os resultados apontam uma tendência clara de crescimento. A curva projetada indica que, mantida a trajetória atual, essa proporção poderá atingir 27% até 2035, praticamente dobrando em relação ao patamar de 2024. Além dos valores centrais, o gráfico apresenta as faixas de incerteza estatística representadas pelo intervalo de confiança de 95%. Isso significa que há uma probabilidade de 95% de que o valor real da proporção, em cada ano projetado, esteja dentro dos limites inferior e superior indicados. Por exemplo, para 2030, a projeção central é de 27%, mas o valor real pode variar entre 20% e 35%.

Essa projeção, vale frisar, considera apenas as execuções cíveis. Quando se incluem também as execuções fiscais e penais, constata-se que, apenas em 2024, aproximadamente 53% de

todos os casos pendentes na Justiça Estadual referem-se a processos em fase de execução. Ou seja, mais da metade do estoque processual concentra-se em ações cujo principal desafio não é mais a interpretação do direito, mas sim a efetivação de ordens judiciais, por meio da constrição de bens, localização de pessoas e leilão de ativos.

Esse quadro revela um desvio de finalidade do próprio papel institucional do juiz. Magistrados formados para atuar na interpretação constitucional, legal e jurisprudencial são mobilizados em larga escala para tarefas essencialmente operacionais, ligadas à liquidação de créditos. Esse descolamento entre formação técnica e demanda funcional compromete tanto a qualidade da prestação jurisdicional quanto a racionalidade econômica do sistema de justiça. Torna-se evidente, portanto, que o modelo atual de execução judicial carece de reforma estrutural profunda.

É nesse contexto de saturação funcional e ineficiência estrutural que ganha relevância o Projeto de Lei nº 6.204/2019 (conhecido como “PL da Desjudicialização”), atualmente em tramitação no Senado Federal. A proposta legislativa visa instituir, de forma facultativa ao exequente, a possibilidade desjudicialização dos procedimentos de cumprimento de sentença e de execução de título executivo extrajudicial, transferindo-os para os tabelionatos de protesto. Tal medida representa uma tentativa de reconduzir o Poder Judiciário à sua função central, a solução de controvérsias jurídicas, e delegar a agentes especializados a operacionalização da recuperação de crédito.

A adoção de um modelo extrajudicial de execução, tal como proposto no PL 6.204/2019, resultará em ganhos expressivos de eficiência. Os tabelionatos de protesto possuem capilaridade nacional, com aproximadamente 3.800 unidades distribuídas por praticamente todos os municípios brasileiros, e estrutura adequada para a gestão de procedimentos de cobrança. Trata-se de uma rede consolidada, apta a realizar diligências de localização de devedores e bens com agilidade, eficiência e menor custo. Além disso, a atuação dos tabeliães ocorre sob fiscalização do Poder Judiciário e está sujeita a rígidos controles de legalidade e responsabilidade civil, o que assegura a segurança jurídica dos atos praticados.

Essa transferência não configura privatização da justiça, mas sim racionalização de funções: permite que os juízes se concentrem em sua vocação institucional, a aplicação do direito, enquanto a realização material do crédito é conduzida por agentes com expertise técnico-operacional. A medida busca aumentar a celeridade e a efetividade da execução, ao direcionar atividades de natureza prática e operacional a profissionais especializados, preservando a função jurisdicional do magistrado.

Para além dos aspectos operacionais, a reforma proposta também possui implicações econômicas. A baixa efetividade dos mecanismos de execução judicial eleva o risco sistêmico do crédito no país. Como resposta, o sistema financeiro embute esse risco nas taxas de juros cobradas de consumidores e empresas. Em fevereiro de 2025, a taxa média de juros

para operações com pessoas físicas e jurídicas atingiu 43,7% ao ano³, segundo dados do Banco Central, um dos maiores patamares da série histórica recente. Essa taxa reflete a incerteza quanto à efetiva recuperação do crédito inadimplido por vias judiciais, sobretudo nos casos em que o processo se arrasta por anos ou sequer resulta em satisfação do crédito.

Nesse cenário, a desjudicialização das execuções apresenta-se como uma reforma microeconômica de alto impacto, com potencial para gerar ganhos sistêmicos. Ao acelerar a recuperação de créditos, aumenta-se a previsibilidade para credores, reduzem-se os prêmios de risco embutidos nas taxas de juros e melhora-se o ambiente de negócios. Tais mudanças são particularmente relevantes para o setor produtivo, que enfrenta dificuldades para acessar crédito em condições competitivas. Adicionalmente, ao desafogar os tribunais de um grande volume de demandas de baixa complexidade jurídica, o PL 6.204/2019 promove melhorias institucionais que impactam diretamente a qualidade da justiça e a confiança dos cidadãos no sistema.

Dada a magnitude do impacto potencial da proposta, uma das principais preocupações diz respeito aos efeitos financeiros da desjudicialização sobre o próprio Poder Judiciário, especialmente no que se refere à arrecadação oriunda das custas judiciais associadas às execuções. Para subsidiar esse debate, o presente estudo apresenta uma análise quantitativa sobre os impactos financeiros da aprovação do PL 6.204/2019, com base em dados oficiais consolidados dos Tribunais de Justiça estaduais. São analisados cenários distintos de adesão ao modelo extrajudicial, considerando os efeitos sobre as receitas, despesas, ganhos operacionais e eventuais economias decorrentes da redução de processos em tramitação. Busca-se, com isso, oferecer uma base técnica para a formulação de políticas públicas que assegurem a viabilidade econômica da reforma e sua sustentabilidade institucional no longo prazo.

Objetivos

Este estudo tem como propósito oferecer uma avaliação abrangente dos potenciais impactos da desjudicialização das execuções cíveis no Brasil no volume de execuções, no perfil das execuções e na arrecadação de taxas e emolumentos pelo Poder Judiciário, tal como proposta no Projeto de Lei nº 6.204/2019. A pesquisa fundamenta-se em evidências empíricas extraídas dos processos atualmente judicializados nos tribunais de justiça estaduais, com o objetivo de subsidiar o debate legislativo e institucional com dados concretos sobre os efeitos financeiros, operacionais e estruturais da transferência facultativa das execuções para a esfera extrajudicial.

Objetivo Geral

3

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/04/09/juro-bancario-sobe-para-437percent-ao-ano-em-janeiro-maior-nivel-em-quase-dois-anos-revela-banco-central.ghtml>

Avaliar os impactos financeiros, operacionais e institucionais da desjudicialização das execuções de títulos judiciais e extrajudiciais no Brasil, com base na análise de dados empíricos sobre os processos em tramitação na Justiça Estadual.

Questões Norteadoras

Para alcançar esse objetivo, o estudo será guiado pelas seguintes questões centrais:

1. Perfil atual das execuções cíveis na Justiça Estadual
 - a. Qual é o volume e a distribuição dos processos de cumprimento de sentença e de execução de título extrajudicial entre 2020 e 2024?
 - b. Como esse volume evoluiu ao longo do tempo?
2. Efetividade do modelo judicial de execução
 - a. Qual é o tempo de tramitação dos processos, do ajuizamento até a extinção?
 - b. Qual é a taxa de recuperabilidade observada (proporção entre o valor recuperado e o valor inicialmente pleiteado)?
 - c. Como esses indicadores variam conforme o perfil do credor, especialmente entre instituições financeiras e demais demandantes?
3. Impacto financeiro atual da execução judicial sobre o Judiciário
 - a. Qual é o montante arrecadado com custas judiciais relacionadas às execuções cíveis?
 - b. Qual é o custo operacional estimado para manter esses processos ativos, considerando infraestrutura, tecnologia da informação e demais insumos não pessoais?
4. Impactos financeiros potenciais da desjudicialização
 - a. Qual seria a arrecadação potencial na via extrajudicial, considerando os emolumentos aplicáveis e os repasses ao Poder Judiciário?
 - b. Quais economias operacionais poderiam ser geradas em determinado cenário de migração de parte das execuções para a via extrajudicial?
 - c. Qual seria o impacto financeiro líquido da desjudicialização, considerando simultaneamente perda de arrecadação, economia de custos e repasses institucionais?
 - d. Em que medida a nova via extrajudicial pode estimular a cobrança de execuções que hoje não são judicializadas?

Essas questões serão exploradas com base na coleta automatizada, no tratamento e na análise de microdados extraídos da plataforma DataJud/CNJ e das plataformas de consulta processual dos tribunais estaduais de todo o país, considerando o período de 2020 a 2024. O foco do estudo restringe-se às execuções de natureza cível não trabalhista, tanto as

decorrentes de sentença judicial quanto aquelas fundadas em títulos extrajudiciais. Os resultados obtidos oferecerão subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas e decisões legislativas que promovam maior racionalidade no uso dos recursos judiciais, aprimorem a efetividade da recuperação de créditos e contribuam para a sustentabilidade institucional do sistema de justiça brasileiro.

Metodologia

O presente estudo foi desenvolvido com base em rigorosa metodologia estatística, envolvendo a coleta, tratamento e análise de dados administrativos do sistema de justiça brasileiro, com foco nos processos de execução de título judicial e extrajudicial ajuizados entre 2020 e 2024. A estratégia metodológica visou garantir representatividade nacional, replicabilidade dos procedimentos e robustez inferencial nas estimativas e projeções realizadas. Esta seção descreve os procedimentos adotados, organizados em cinco eixos principais: softwares e infraestrutura, fontes de dados, coleta e classificação manual, tratamento das informações e estratégias de análise estatística.

Softwares e Infraestrutura

Todas as etapas de processamento, desde a extração dos dados até a análise estatística, foram conduzidas no ambiente R 4.4.3 (2025-02-28), com apoio da IDE Positron (baseada no Visual Studio Code). As bibliotecas utilizadas incluíram os pacotes do ecossistema tidyverse (Wickham et al., 2019), além de [httr](#), [xml2](#), [janitor](#), [lubridate](#) e [survival](#), entre outros. A infraestrutura de armazenamento e manipulação de dados foi mantida em servidor próprio.

Fontes de Dados

Foram utilizadas três principais fontes de dados públicas e oficiais:

- DataJud – CNJ (Conselho Nacional de Justiça):
 - *Painel de Estatísticas do Judiciário* — dados agregados de casos pendentes e novos por classe processual.
 - *Painel de Despesas e Receitas* — dados sobre arrecadação e gastos da Justiça Estadual.
 - *API do DataJud* — utilizada para a listagem completa de todos os processos digitais classificados nas classes “159” (execução de título extrajudicial), “12154” (execução de título extrajudicial) e “156” (cumprimento de sentença) no período de janeiro/2020 a dezembro/2024.
- Painel das Serventias Extrajudiciais (CNJ) — utilizado para levantamento do número de tabelionatos de protesto em atividade e dados agregados sobre arrecadação e repasses de emolumentos ao Judiciário. Os dados são de abrangência nacional.

- Sistema de Informações de Crédito – SCR (Banco Central do Brasil) — utilizado para compor estimativas sobre o volume de crédito inadimplente e subsidiar projeções de impacto da desjudicialização sobre o volume potencial de execuções atualmente não ajuizadas.

Coleta de Dados e Classificação Manual

Com base na API do DataJud, foi gerada uma listagem completa de mais de 10 milhões de processos de execução distribuídos no Brasil entre 2020 e 2024.

Os Tribunais de Justiça de Sergipe (TJSE) e do Amazonas (TJAM) não foram incluídos na análise. No caso de Sergipe, a exclusão decorreu da indisponibilidade de acesso e/ou extração das informações processuais. Quanto ao Amazonas, não foram identificados registros no DataJud para o período de coleta, seja por ausência de dados ou por falha sistêmica. Considerando que Sergipe responde por aproximadamente 1,7% do volume nacional de execuções e que a participação do Amazonas não pôde ser estimada, a amostra analisada representa, ainda assim, mais de 98% do total de execuções distribuídas no país.

A partir dessa população, foi extraída uma amostra aleatória estratificada por tribunal, com $n = 1.775$ processos, de forma a preservar a proporção real de cada estado brasileiro no universo analisado. Essa técnica assegura a representatividade estatística da amostra com erro máximo estimado de $\pm 2,3$ p.p. para proporções, com 95% de confiança (Bussab & Morettin, 2017).

Embora a amostra seja estatisticamente representativa do cenário nacional, seu tamanho impõe limitações relevantes para análises mais granulares — como segmentações por tipo de credor, variações entre tribunais ou heterogeneidades regionais — e não permite generalizações com alta precisão sobre subgrupos específicos. Essas restrições devem ser levadas em consideração na interpretação dos resultados e projeções.

Os cinco tribunais com maior peso na distribuição nacional de processos de execução, responsáveis juntos por mais da metade da amostra, são:

- Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) – 31%
- Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) – 13%
- Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) – 8%
- Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) – 5%
- Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) – 5%

A preservação dessas proporções na amostra garante que os resultados obtidos reflitam com fidedignidade a distribuição real das execuções cíveis no país, respeitando a heterogeneidade regional do sistema judiciário brasileiro.

A amostra foi objeto de classificação manual, conduzida por equipe de pesquisadores com formação jurídica e registro ativo na OAB. Utilizou-se um questionário fechado, estruturado por meio do Google Forms, com categorias previamente definidas. A classificação foi

precedida por fase de pré-teste, em que o instrumento de coleta foi validado quanto à clareza e à exaustividade das categorias.

Na etapa definitiva, cada pesquisador acessou manualmente o inteiro teor dos processos sorteados, preenchendo o formulário com informações essenciais para responder às questões norteadoras do estudo. Foram extraídas variáveis como: tipo de obrigação (pagar/fazer), valor executado, data de distribuição e extinção, identificação do credor (instituições financeiras ou não), entre outras. Os detalhes do questionário estão disponíveis no Anexo I do relatório.

Após a fase de classificação, foram excluídos da amostra final:

- Processos cuja obrigação não envolvia pagamento;
- Casos sem valor da dívida disponível nos autos;
- Processos com inconsistências ou erros de classificação.

Aproximadamente 13% das execuções não envolviam obrigação de pagar, estando, portanto, fora do escopo de aplicação do Projeto de Lei nº 6.204/2019. Esses processos foram desconsiderados das análises de efetividade e arrecadação, por não apresentarem elementos compatíveis com a finalidade econômica da execução. A base final utilizada para as análises empíricas contou com 1.548 execuções com obrigação pecuniária válida.

Tratamento das Informações

A base de dados construída a partir do processo de classificação manual passou por diversas etapas de tratamento e padronização, com o objetivo de assegurar consistência, acurácia e confiabilidade dos resultados. As etapas de limpeza incluíram:

- Conversão e padronização de datas e valores monetários;
- Harmonização de categorias nominais (ex: tipos de credor, natureza da obrigação);
- Exclusão de duplicidades e outliers;
- Identificação e eliminação de observações com ausência crítica de informação.

O processamento foi realizado integralmente no R, utilizando os pacotes `dplyr`, `stringr`, `lubridate` e `janitor`. Adicionalmente, variáveis derivadas foram criadas para permitir análises longitudinais e comparativas, como tempo de tramitação (em dias), taxa de recuperação percentual por processo, classificação binária do tipo de obrigação, e natureza do credor.

Para garantir validade estatística nas análises descritivas e inferenciais, todas as exclusões e ajustes foram documentados em log, e as etapas de tratamento seguiram os princípios de análise reprodutível descritos por Peng (2011) e Wickham et al. (2019).

Estratégias de Análise Estatística

As análises realizadas contemplaram tanto estatísticas descritivas quanto técnicas inferenciais, com suporte em literatura estatística consolidada (Bussab & Morettin, 2017;

Agresti, 2018). A escolha dos métodos estatísticos considerou a natureza das variáveis, a distribuição dos dados e os objetivos de cada pergunta analítica.

As principais técnicas empregadas foram:

- **Estatística descritiva:** cálculo de médias, medianas, proporções e distribuição de frequências para variáveis como tempo de tramitação, valores recuperados e distribuição de processos por tribunal e tipo de credor.
- **Modelos lineares generalizados (GLMs):** utilizados para projeção da representatividade futura das execuções no total de casos pendentes da Justiça Estadual. Com base nos dados do período 2020–2024, estimou-se um modelo com distribuição Gamma (selecionada após teste de aderência com Anderson-Darling, $p = 0,9472$), permitindo simulações até 2035.
- **Análise de sobrevivência:** aplicada para estimar o tempo até a baixa definitiva dos processos de execução. O estimador de Kaplan-Meier (KAPLAN et al., 1958) foi utilizado para gerar curvas de sobrevivência, com intervalos de confiança de 95% para as medianas de tempo. Também foram testados ajustes paramétricos, tendo a distribuição log-normal apresentado o melhor ajuste empírico.
- **Estimação de arrecadação e custos:** a partir dos dados de receitas de custas (DataJud) e de repasses de emolumentos (Painel das Serventias), foram realizadas simulações comparativas entre os modelos judicial e extrajudicial. Foram considerados diferentes cenários de migração, bem como a possível incorporação de novas execuções extrajudiciais hoje não ajuizadas.
- **Cálculo do erro amostral:** a amostra aleatória estratificada de 2.000 processos apresentou um erro máximo estimado de $\pm 2,3$ pontos percentuais, com nível de confiança de 95%, considerando proporções populacionais conservadoras ($p = 0,5$), conforme metodologia clássica de amostragem probabilística (Bolfarine & Bussab, 2005).

Essas abordagens foram complementadas por técnicas de visualização tabular e gráfica que permitiram interpretar os padrões e tendências de forma mais acessível e comunicativa.

Resultados

A análise empírica deste estudo baseou-se em uma amostra de 1.775 processos judiciais classificados como execuções de título judicial ou extrajudicial, distribuídos entre 2020 e 2024 em todos os Tribunais de Justiça estaduais do país. Após aplicação dos critérios de elegibilidade, 13% dos casos foram excluídos da base final por não envolverem obrigação de pagar ou porque o valor do título não foi localizado no processo, situações que, por sua natureza (ex: obrigação de fazer ou entregar coisa), não são abrangidas pelo escopo do Projeto de Lei nº 6.204/2019.

A base analítica consolidada resultou, portanto, em 1.548 execuções cíveis válidas. Dentre esses, 1.066 processos (69%) já haviam sido extintos na data de coleta dos dados, constituindo o subconjunto utilizado para as análises de efetividade, custo e arrecadação. Os 482 processos remanescentes encontravam-se em trâmite, e foram utilizados (juntamente com as execuções extintas) exclusivamente nas análises de tempo de tramitação, com técnicas apropriadas para dados censurados à direita (análise de sobrevivência), conforme detalhado na metodologia.

Volume das execuções

Utilizando dados do Painel de Estatísticas do CNJ (DataJud), foi possível observar uma tendência de crescimento contínuo no volume de novas execuções cíveis ajuizadas entre 2020 e 2024. No início da série, em 2020, foram protocolados 2.063.105 processos de execução, somando os cumprimentos de sentença (execuções judiciais) e as execuções de títulos extrajudiciais. Esse volume saltou para 3.627.785 em 2024, o que representa um crescimento acumulado de 76% no quinquênio.

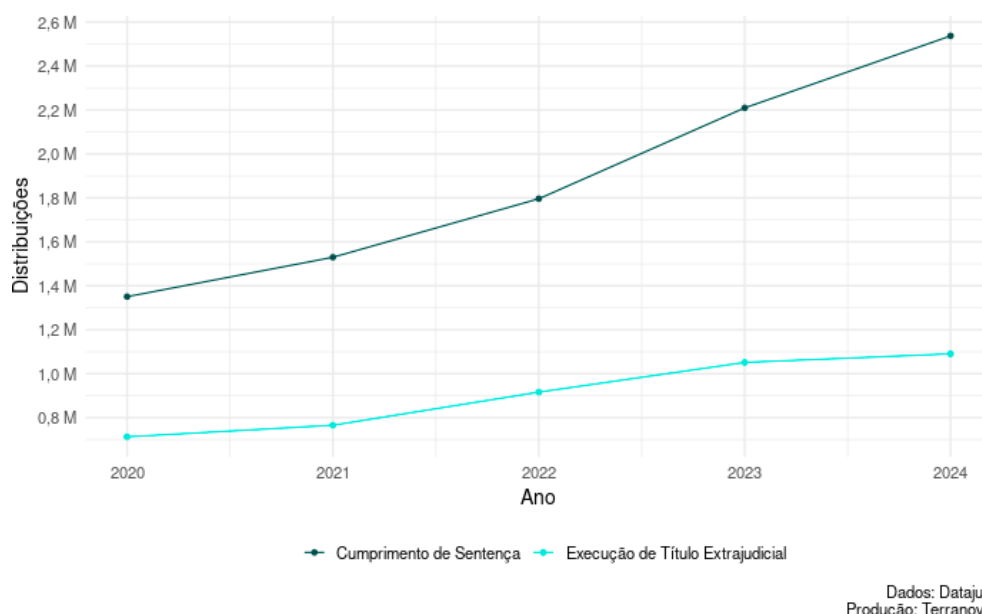


Gráfico 3 – Evolução anual do número de novas execuções cíveis ajuizadas (2020–2024)

Para projeção futura, foi ajustado um modelo linear simples sobre os dados de 2020 a 2024. O modelo apresentou excelente aderência, com R^2 ajustado de 0,98⁴, indicando que o padrão de crescimento é altamente linear. As projeções indicam que, caso a tendência se mantenha, o volume de novas execuções poderá atingir 6,07 milhões em 2030, como mostra o gráfico a seguir:

⁴ Apesar do elevado R^2 ajustado, é importante destacar que o modelo foi construído com apenas cinco observações, o que limita a robustez estatística da medida. Ainda assim, o resultado sugere que a linearidade pode ser uma boa aproximação do comportamento da variável ao longo do tempo.

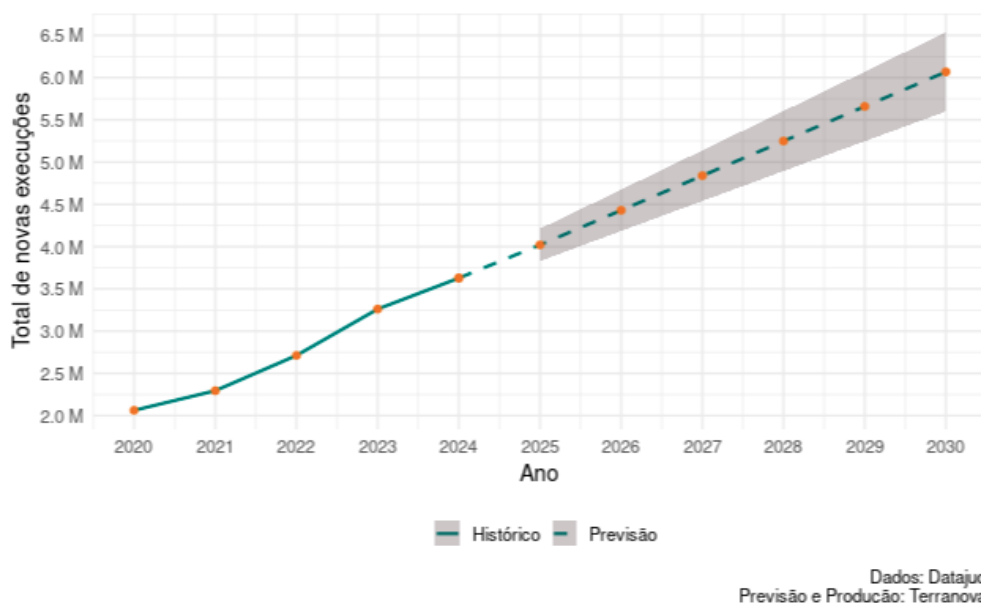


Gráfico 4 – Projeção do volume de novas execuções cíveis até 2030

Esse crescimento contínuo evidencia a pressão crescente sobre o Judiciário para lidar com execuções, classe processual que, conforme discutido anteriormente, apresenta baixa efetividade, alto custo e crescente representatividade no estoque processual.

No entanto, é importante destacar que essa projeção assume a continuidade das condições observadas no período analisado, como comportamento dos credores, cenário legal, ciclo econômico e políticas institucionais. Alterações significativas em qualquer desses fatores podem modificar o ritmo de crescimento.

Tempo das execuções

Para analisar o tempo de tramitação dos processos de execução, utilizou-se a técnica de análise de sobrevivência, com o estimador de Kaplan-Meier aplicado aos 1.548 processos da amostra (KAPLAN et al., 1958), incluindo tanto casos extintos quanto ativos (censura à direita). A mediana estimada de tempo entre a distribuição e a extinção foi de 1 ano e 4 meses, com intervalo de confiança de 95% variando entre 1 ano e 3 meses e 1 ano e 5 meses.

Adicionalmente, testou-se o ajuste de modelos paramétricos de sobrevivência, tendo a distribuição lognormal apresentado o melhor desempenho. A sobreposição quase perfeita da curva ajustada (Previsto) ao Kaplan-Meier (Observado) indica forte aderência, o que valida a utilização de modelos paramétricos para projeções futuras em casos ainda não extintos.

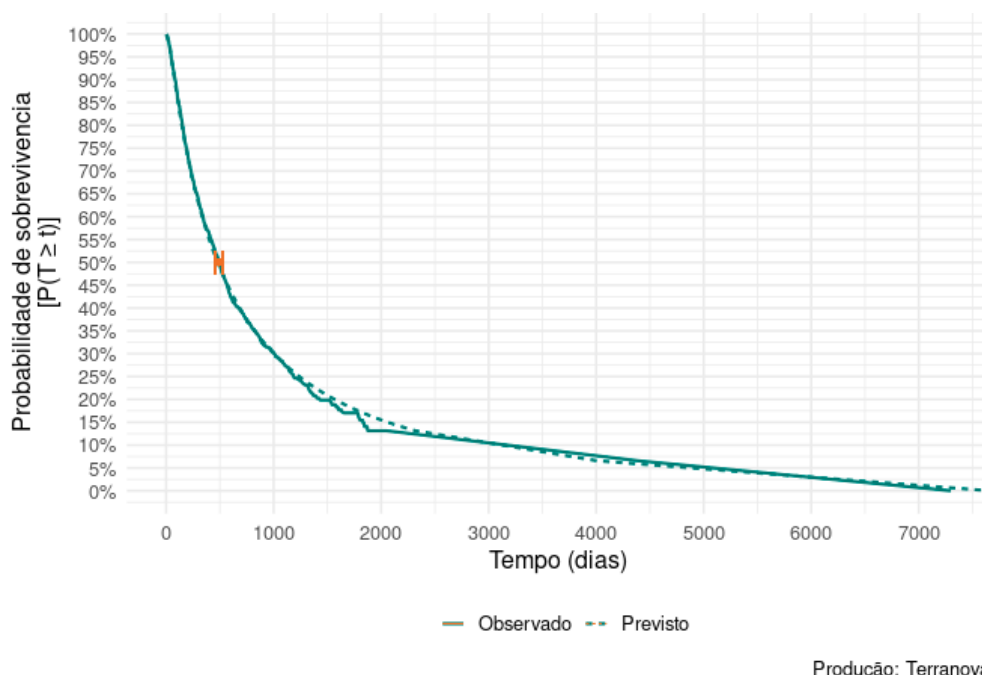


Gráfico 5 – Curva de sobrevivência dos processos de execução (Kaplan-Meier vs. Log-normal)

Entretanto, vale destacar que o tempo de tramitação apresenta distribuição altamente assimétrica: embora a mediana seja inferior a 1 ano e meio, 17% dos processos ultrapassam 5 anos de duração, demonstrando a existência de longos "caudais" processuais que comprometem a efetividade do sistema.

Efeito de gravitação

Um dos achados mais relevantes deste estudo diz respeito à relação entre o tempo de tramitação e o volume de novas execuções ajuizadas, fenômeno conhecido como efeito de gravitação. De acordo com a literatura especializada (Doing Business, 2020; Ware, 2001), melhorias na eficiência dos mecanismos de execução, especialmente em termos de tempo e custo, tendem a atrair mais credores ao sistema, aumentando a confiança na recuperação de créditos e estimulando a judicialização de dívidas que, anteriormente, não seriam levadas aos tribunais.

No caso da Justiça Estadual brasileira, os dados analisados entre 2020 e 2024 oferecem indícios compatíveis com essa hipótese. No período, observou-se uma redução de 49% no tempo mediano de tramitação das execuções (de 622 para 318 dias) e, paralelamente, um crescimento de 76% no volume de novas execuções ajuizadas. Importa destacar que esse aumento pode estar relacionado a uma série de fatores, como o ciclo econômico, a elevação da inadimplência ou mudanças na atuação dos credores, e que a melhoria da eficiência judicial pode ter atuado como um fator adicional que potencializou essa tendência.

A tabela a seguir resume a variação temporal observada:

Tabela 1 - Relação entre tempo de tramitação e volume de novas execuções (2020–2024)

Ano	Tempo mediano (dias)	Variação de tempo (%)	Novas execuções	Variação de entradas (%)
2020	622	-	2.063.105	-
2021	723	+ 16,2	2.295.310	+ 11,2
2022	523	- 27,7	2.712.331	+ 18,2
2023	412	- 21,2	3.260.970	+ 20,2
2024	318	- 22,8	3.627.785	+ 11,2

A análise de sensibilidade realizada indica que, para cada redução de 1% no tempo médio de tramitação, observa-se um aumento estimado de 1,55% no número de novas execuções ajuizadas. Esse valor foi obtido a partir da razão entre a variação percentual acumulada do volume de novas execuções no período de 2020 a 2024 (aproximadamente +75,84%) e a variação percentual acumulada de redução no tempo mediano de tramitação no mesmo intervalo (aproximadamente -48,87%). Tal elasticidade oferece suporte à hipótese de que melhorias na eficiência, inclusive a introdução de um procedimento extrajudicial mais célere, como o proposto no PL nº 6.204/2019, tendem a ampliar a utilização formal dos mecanismos de recuperação de crédito, especialmente por credores que atualmente evitam recorrer ao Judiciário em função de considerações de custo-benefício.

Entretanto, é importante destacar que essa estimativa considera uma elasticidade constante de 1,55 ao longo de todo o período simulado, com base na variação observada entre 2020 e 2024. Embora empiricamente fundamentado, esse parâmetro deve ser interpretado com cautela.

Em primeiro lugar, a relação identificada é correlacional, não necessariamente causal: o aumento das execuções no período pode ter sido influenciado por outros fatores externos além do aumento na eficiência, como mudanças regulatórias, melhorias no acesso à justiça, alterações no comportamento de grandes credores institucionais dentre inúmeros outros fatores.

Em segundo lugar, a elasticidade pode não se manter constante em diferentes regimes de eficiência. É plausível que os ganhos marginais de eficiência tenham efeitos decrescentes em sistemas já otimizados, enquanto sistemas lentos sejam mais sensíveis a melhorias iniciais. O modelo utilizado nas simulações adiante não incorpora essas possíveis não-linearidades, tampouco testa a sensibilidade dos resultados a diferentes níveis de elasticidade.

Efetividade das execuções

A análise da efetividade das execuções cíveis foi realizada exclusivamente sobre os 1.066 processos extintos da amostra validada. Para isso, considerou-se a variável percentual do

valor efetivamente recuperado em relação ao valor original executado. Os resultados mostram que a maioria das execuções resulta em frustração da expectativa do credor.

A distribuição dos casos, categorizada em três faixas de efetividade, foi a seguinte:

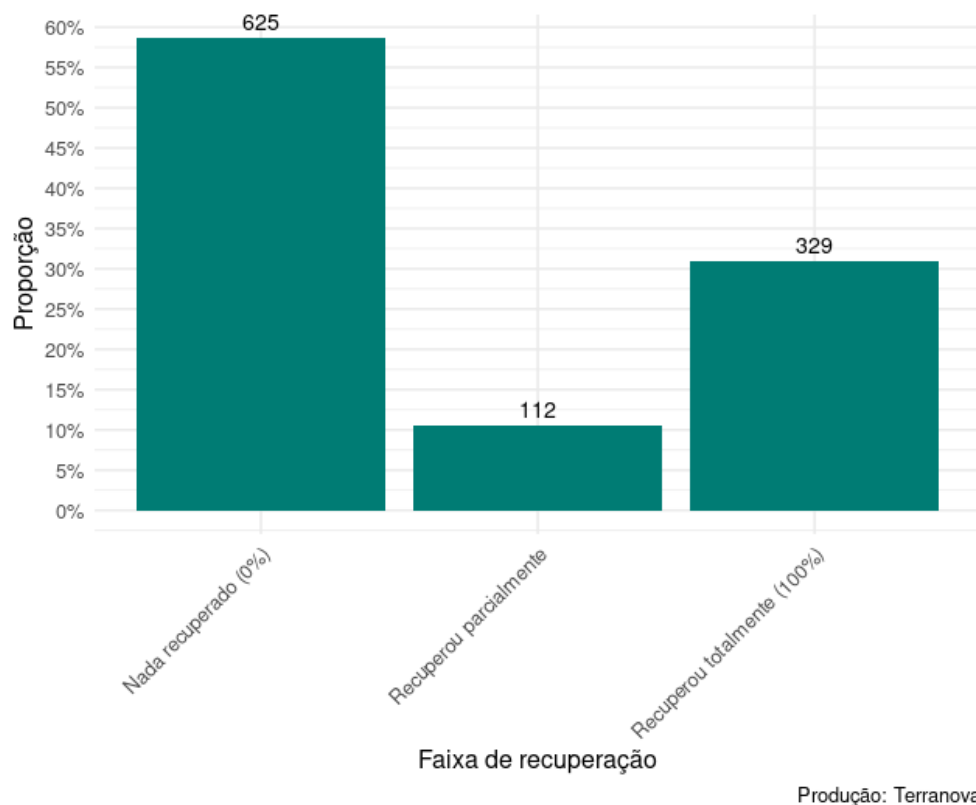


Gráfico 6 – Distribuição percentual da efetividade das execuções cíveis (processos extintos)

Quase 60% das execuções não resultaram em qualquer pagamento, revelando uma taxa de insucesso alarmante. Apenas 31% dos processos analisados alcançaram recuperação integral do crédito, número que, embora relevante, ainda representa menos de um terço das execuções. Os dados confirmam um padrão já diagnosticado por diversas fontes institucionais: o Poder Judiciário brasileiro é, em geral, eficiente na fase de conhecimento, mas estruturalmente inefetivo na fase de cumprimento (CNJ, 2023).

A comparação, na amostra analisada, entre o valor total recuperado e o montante originalmente executado mostra que apenas 27% do valor pleiteado é efetivamente recuperado, o que corresponde a aproximadamente R\$ 0,27 para cada R\$ 1,00 executado. Essa relação, apresentada no gráfico a seguir, evidencia que, mesmo quando ocorre pagamento, a maior parte do crédito permanece insatisfeita, configurando um cenário de elevada frustração para os credores.

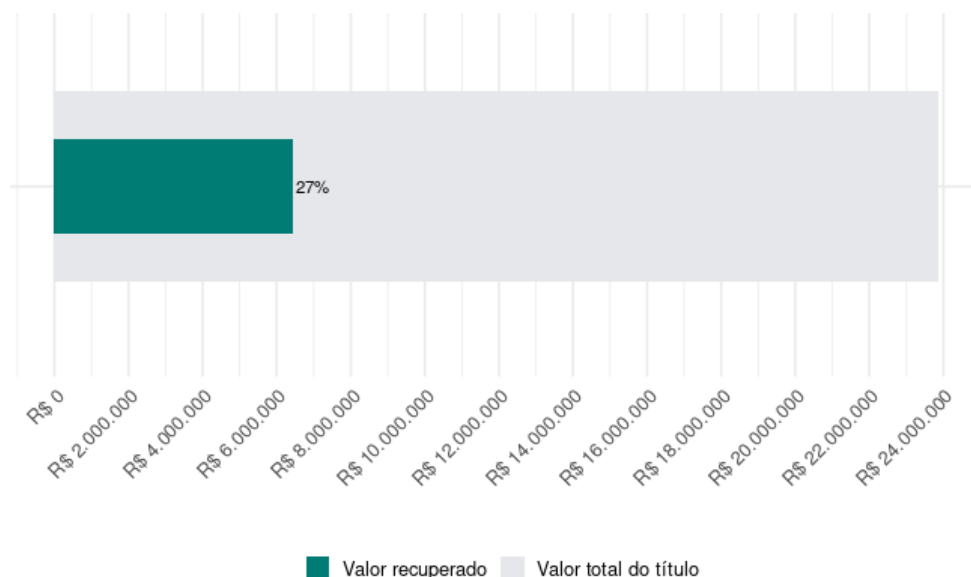


Gráfico 7 – Valor total recuperado versus valor total dos títulos executados

A análise por regime de custas indica que o Juizado Especial Cível (JEC) concentra 54% das execuções, seguido pelas ações com custas recolhidas (25%) e pelas demais gratuidades (21%). Os valores entre colchetes representam intervalos de confiança de 95%, ou seja, faixas estimadas dentro das quais se espera que o valor real se situe com elevado grau de certeza estatística. Assim, por exemplo, a participação do JEC é estimada em 54% [IC95%: 51%–57%], enquanto as ações com custas recolhidas e as demais gratuidades correspondem a 25% [IC95%: 23%–28%] e 21% [IC95%: 19%–23%], respectivamente.

Em termos absolutos, as estimativas para 2024 apontam para 3,41 milhões de execuções com obrigação de pagar ajuizadas na Justiça Estadual, totalizando R\$ 76,3 bilhões [IC95%: R\$ 53,8 bi – R\$ 99,0 bi] em valores originais.

Tabela 2 -Resultados estimados por categoria de custas (IC95%) considerando o ano-base de 2024.

Via da ação	% Execuções	Volume estimado de execuções	Valor Total Estimado dos Títulos	% Recuperado	Valor Total Recuperado Estimado	Arrecadação Total Estimada em Custas
Sem Gratuidade	25% [23%; 28%]	858 K [769 K; 946 K]	R\$ 37 B [R\$ 16 B; R\$ 59 B]	27%	R\$ 10 B [R\$ 6 B; R\$ 14 B]	R\$ 0.68 B [R\$ 0.38 B; R\$ 0.98 B]
JEC	54% [51%; 57%]	1.84 M [1.73 M; 1.94 M]	R\$ 16 B [R\$ 14 B; R\$ 18 B]	24%	R\$ 4 B [R\$ 3 B; R\$ 5 B]	-
Outras Gratuidades	21% [19%; 23%]	717 K [633 K; 800 K]	R\$ 24 B [R\$ 17 B; R\$ 30 B]	29%	R\$ 7 B [R\$ 4 B; R\$ 10 B]	-
TOTAL	100%	3.4 M	R\$ 76 B [R\$ 54 B; R\$ 99 B]	27%	R\$ 21 B [R\$ 15 B; R\$ 26 B]	R\$ 0.68 B [R\$ 0.38 B; R\$ 0.98 B]

A efetividade média varia de acordo com a via processual: nas ações com custas recolhidas, a taxa de recuperação é de 27%, resultando em cerca de R\$ 10 bilhões recuperados e gerando

arrecadação aproximada de R\$ 680 milhões em custas. Já no JEC, a taxa de recuperação é inferior, 24%, o que representa aproximadamente R\$ 4 bilhões recuperados, sem qualquer recolhimento de custas na maior parte dos casos. As demais gratuidades apresentam taxa de recuperação de 29%, equivalente a R\$ 7 bilhões, também sem geração de receita.

A predominância do JEC e de ações gratuitas, associada à baixa taxa de recuperação nessas vias, indica que grande parte do crédito executado permanece insatisfeito e não gera receita para o sistema judicial. Considerando que, na maioria dos casos, o JEC não recolhe custas processuais, qualquer modelo que vinculasse a recuperação de crédito à arrecadação poderia gerar receitas adicionais para o Judiciário, hoje inexistentes.

Instituições financeiras como credores

Outro aspecto relevante investigado foi o perfil dos credores. Os dados mostram que apenas 4% das execuções foram ajuizadas por instituições financeiras (IFs), o que é compatível com práticas comuns do setor bancário, que frequentemente evita ajuizar execuções de pequeno valor (< R\$ 100 mil) devido ao alto custo, baixa efetividade e morosidade do trâmite judicial.

Mais importante ainda é a análise da efetividade estratificada por tipo de credor. Os resultados demonstram que, entre as execuções ajuizadas por IFs:

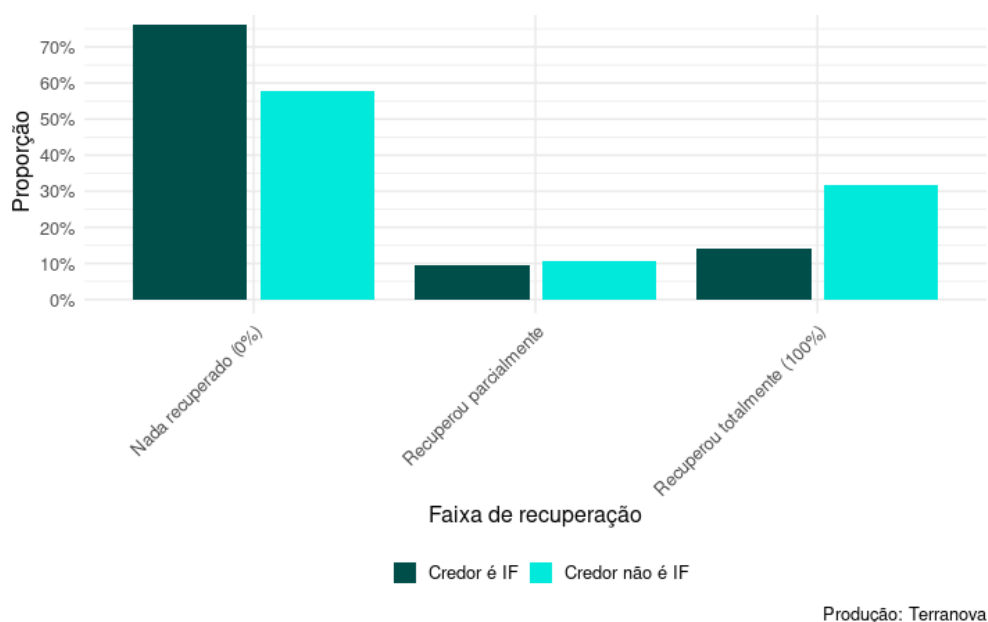


Gráfico 9 – Efetividade das execuções ajuizadas por instituições financeiras (IFs)

O desempenho inferior das instituições financeiras pode ser explicado pela composição da sua carteira ajuizada. Por evitarem cobrar judicialmente dívidas de baixo valor, os casos que chegam ao Judiciário tendem a ser mais complexos ou de menor recuperabilidade. Além disso, o esforço de recuperação extrajudicial seleciona para a execução apenas dívidas elevadas de recuperabilidade mais difícil. Isso reforça a percepção de que o modelo judicial

atual não é economicamente viável para a cobrança massiva de dívidas de pequeno porte, o que cria um vácuo de efetividade que a via extrajudicial tem potencial para preencher.

Dívidas inadimplentes a partir de Dados do SCR

A fim de estimar o potencial de novas execuções que poderiam ser direcionadas à via extrajudicial caso o Projeto de Lei nº 6.204/2019 seja aprovado, foi conduzida uma análise a partir dos dados do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil. Essa base permite o acompanhamento mensal de todas as operações de crédito no país, incluindo informações sobre inadimplência por tipo de operação e valor. O foco recaiu sobre as dívidas de até R\$ 100.000,00, faixa em que se concentra a imensa maioria dos casos inadimplentes, mas que atualmente não são levados ao Judiciário devido ao baixo custo-benefício do ajuizamento.

Como o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central divulga apenas o estoque total de operações inadimplentes por mês, mas não informa diretamente o número de novas dívidas que se tornam inadimplentes (fluxo), foi necessário desenvolver uma metodologia indireta para estimar esse volume.

A abordagem adotada baseou-se no seguinte raciocínio:

- Sempre que o estoque mensal de dívidas inadimplentes aumenta em relação ao mês anterior, essa variação positiva foi interpretada como uma aproximação do número de novas inadimplências no período.
- Quando o estoque diminui, considera-se que houve regularização ou baixa dos créditos, e, portanto, nenhuma nova inadimplência foi contabilizada naquele mês.

Aplicando essa lógica à série histórica do SCR entre 2020 e 2023, somaram-se todas as variações positivas mês a mês, o que resultou em um total acumulado de aproximadamente 9,2 milhões de novas operações inadimplentes em quatro anos, correspondendo a uma média anual de 2,3 milhões de novas entradas.

Essa é uma estimativa indireta baseada em premissas simplificadas. Ela considera que toda variação positiva no estoque equivale a novas inadimplências, sem distinguir renegociações, reestruturações ou registros duplicados. Além disso, ignora a possível simultaneidade de entradas e saídas em um mesmo mês, o que pode gerar sub ou superestimativas. Por esses motivos, trata-se de uma aproximação conservadora, útil para fins exploratórios, mas que deve ser interpretada com cautela.

Tabela 3 - Estimativa anual de novas operações inadimplentes (SCR – Bacen)

Ano	Estimativa
2020	1.122.893
2021	2.247.508

2022	3.134.657
2023	2.696.168

Embora essa metodologia envolva simplificações (como ignorar a coexistência simultânea de entradas e saídas), ela oferece uma estimativa razoável do fluxo mínimo de novas inadimplências observadas no sistema financeiro. Partindo da suposição de que cerca de 95% dessas dívidas possuem valores inferiores a R\$ 100 mil, segundo estimativas do IEPTB, projeta-se que a maior parte desse contingente representa potenciais execuções que hoje não são ajuizadas, mas que poderiam ser levadas a protesto extrajudicial com a vigência do PL 6.204/2019.

Repasso das Serventias Extrajudiciais

A análise dos dados disponíveis no Painel das Serventias Extrajudiciais do CNJ, referente ao período de 2020 a 2024, revelou que os tabelionatos de protesto arrecadaram um total de R\$ 30,4 bilhões em emolumentos e repassaram R\$ 9,44 bilhões ao Poder Judiciário. Com base nesses valores, chega-se à conclusão de que o repasse médio ao Judiciário corresponde a cerca de 31% do valor total arrecadado.

Esse percentual médio nacional é conservador. Em estados como São Paulo, por exemplo, a legislação estadual (Lei nº 11.331/2002) estabelece um repasse de 37,5% sobre os emolumentos arrecadados pelos cartórios. Esse dado é especialmente relevante considerando que São Paulo concentra mais de 30% de todas as execuções cíveis distribuídas no país, o que pode elevar o repasse efetivo, caso o modelo extrajudicial seja adotado em larga escala.

Despesas e receitas da Justiça Estadual

De acordo com o Painel de Despesas, Receitas e Pessoal do CNJ (CNJ - Datajud, 2025), em 2023, a Justiça Estadual apresentou a seguinte estrutura orçamentária:

- Despesa total: R\$ 83,56 bilhões
 - Recursos humanos: R\$ 73,93 bilhões (88%)
 - Despesas operacionais e de capital: R\$ 9,62 bilhões
- Receita total: R\$ 42,14 bilhões
 - Dentre essas, R\$ 22,95 bilhões foram provenientes de custas processuais e emolumentos judiciais (excluindo causas mortis, execuções fiscais e previdenciárias).

Esses dados revelam um desequilíbrio estrutural na sustentabilidade financeira do modelo judicial atual: Para cada R\$ 1,00 arrecadado, a Justiça Estadual gasta R\$ 2,00.

Essa relação de 1:2 entre receita e despesa reforça a necessidade urgente de reavaliar o modelo vigente de processamento das execuções cíveis. A persistência desse cenário, aliado à projeção de crescimento contínuo no volume de execuções e ao aumento de sua

representatividade no estoque processual, aponta para um risco concreto de que o impacto fiscal da manutenção do modelo atual supere a casa dos bilhões de reais em déficits operacionais adicionais nos próximos anos.

Diante desse quadro, torna-se imperativo considerar alternativas de redistribuição funcional entre a esfera judicial e a extrajudicial, que permitam racionalizar recursos públicos e aumentar a efetividade do sistema de cobrança de dívidas no país.

Arrecadação atual da Justiça Estadual

A pesquisa também examinou a capacidade das execuções de gerar arrecadação ao Judiciário estadual por meio do recolhimento de custas processuais. Verificou-se que apenas 25% dos casos analisados resultaram efetivamente em recolhimento, sendo a inexistência de pagamento explicada, em grande medida, pela via processual adotada, como nos Juizados Especiais Cíveis (JEC), de decisões judiciais que afastaram a exigência de custas, da inadimplência das partes e da ausência de comprovantes de pagamento nas movimentações processuais.

Com base nos dados extraídos diretamente dos autos durante a classificação manual, foram feitas duas estimativas de arrecadação:

Arrecadação média geral por execução extinta

O total arrecadado nos 268 processos (25%) que efetivamente recolheram custas foi de R\$ 212.848,10. Dividindo-se esse valor pelo total de 1.066 execuções extintas, obtém-se a arrecadação média por execução, considerando toda a base das execuções já encerradas (inclusive aquelas que, na prática, não recolheram valores):

$$\text{Arrecadação média geral} = \frac{212.848,10}{1.066} = R\$ 199,67$$

Arrecadação média por execução com custas efetivamente recolhidas

Considerando apenas os casos em que houve de fato o pagamento das custas, o valor médio arrecadado por processo foi:

$$\text{Arrecadação média com recolhimento efetivo} = \frac{212.848,10}{268} = R\$ 794,21$$

Esses resultados evidenciam um quadro de baixa efetividade arrecadatória: embora exista previsão normativa para o recolhimento de custas, parte significativa das execuções com potencial arrecadatório não gera, na prática, receita para o Judiciário.

Para dimensionar o impacto nacional desse cenário, utilizou-se a média de R\$ 199,67 por execução, por refletir de forma mais fiel o desempenho arrecadatório efetivo do modelo judicial. Esse valor considera não apenas os casos sem previsão de custas, mas também aqueles com potencial arrecadatório que, na prática, não geraram receita ao Judiciário.

A média de R\$ 199,67 foi então aplicada ao universo de novas execuções ajuizadas em 2024, conforme dados do Datajud - CNJ (3.627.785 processos). Considerando que 87% dessas execuções envolvem obrigação de pagar, critério estabelecido a partir da amostra analisada, chega-se à seguinte estimativa:

$$\text{Arrecadação Projetada} = 3.627.785 \times 0,87 \times R\$ 199,67 \approx R\$ 630.193.063,00$$

Ou seja, mesmo considerando todas as limitações operacionais e jurídicas, a arrecadação total estimada com execuções cíveis em 2024 teria girado em torno de R\$ 630 milhões⁵.

Arrecadação esperada da Justiça Estadual sob a hipótese do PL 6.204/2019

A adoção facultativa do modelo extrajudicial de execuções civis, conforme previsto no Projeto de Lei nº 6.204/2019, possui potencial de impactar positivamente as finanças do Poder Judiciário, tanto pela via do aumento de arrecadação quanto pela significativa redução de custos operacionais. Para estimar esse impacto, foram realizados cálculos comparativos entre os dois modelos, judicial e extrajudicial, com base em dados empíricos apurados na amostra analisada.

Atualmente, a arrecadação média por execução cível no modelo judicial gira em torno de R\$ 199,67. Esse valor foi obtido a partir do total arrecadado nos processos com potencial arrecadatório, ou seja, aqueles não submetidos ao JEC e sem gratuidade, dividido pelo número total desses processos, independentemente de terem efetivamente gerado recolhimento. Esse valor reflete a realidade de um sistema em que apenas 25% das execuções com potencial arrecadatório de fato geram receita ao Judiciário.

No cenário proposto pelo PL 6.204/2019, parte das execuções migrariam para os tabelionatos de protesto, onde o recolhimento de emolumentos é obrigatório e a gratuidade é exceção. Considerando os casos da amostra em que houve de fato recolhimento de custas, o valor médio apurado por execução foi de R\$ 794,21. Como o modelo extrajudicial opera com repasse médio de 31% dos valores arrecadados ao Poder Judiciário (com base nos dados nacionais do CNJ para o período 2020–2024), e considerando que os tabelionatos de protesto praticariam a mesma política de custas dos tribunais, a receita líquida esperada por execução desjudicializada seria de:

$$R\$ 794,21 \times 31\% = R\$ 246,20$$

Comparando esse valor com os R\$ 190,95 recebidos hoje, verifica-se um ganho líquido direto de R\$ 69,42 por execução para o Poder Judiciário:

$$R\$ 246,20 - R\$ 190,95 = R\$ 55,25$$

Entretanto, esse diferencial de receita não é o único impacto relevante. É fundamental considerar a estrutura de custos do modelo atual. Segundo o Painel de Despesas do CNJ

⁵ Se todos os 3.627.785 processos estivessem sujeitos às custas da Justiça Estadual, o valor estimado de arrecadação do judiciário seria de aproximadamente R\$ 2,5 bilhões ($R\$ 794,21 \times 0,87 \times 3.627.785$).

(2023), a Justiça Estadual gasta, em média, R\$ 2,00 para cada R\$ 1,00 arrecadado. Isso significa que cada execução, que hoje gera uma receita média de R\$ 199,67, custa ao Judiciário cerca de R\$ 399,34.

Ao ser desjudicializada, essa execução deixa de gerar esse custo, o que representa uma economia direta para o Poder Judiciário. Somando essa economia ao ganho adicional de receita (R\$ 46,53), chega-se a um impacto financeiro líquido positivo de R\$ 451,33 por execução desjudicializada:

$$R\$ 399,34 + R\$ 46,53 = R\$ 445,87$$

Esse valor representa o benefício orçamentário por processo transferido à esfera extrajudicial, considerando os efeitos combinados de redução de custos e aumento da receita líquida. Em escala nacional, mesmo num cenário conservador com migração de 25% das execuções hoje ajuizadas, o impacto orçamentário líquido total já seria expressivo, ultrapassando centenas de milhões de reais por ano.

Importante frisar que esses ganhos não consideram os efeitos indiretos da desjudicialização, como a melhoria na eficiência da máquina judiciária, a liberação de juízes e servidores para atividades de maior complexidade jurídica e o estímulo à recuperação de créditos atualmente não ajuizados, especialmente os de pequeno valor. Além disso, ao retirar as execuções da competência do Judiciário, a fase de conhecimento tende a tramitar de forma mais célere, o que, no início, pode gerar um aumento do número de execuções em menor espaço de tempo, ampliando ainda mais o potencial arrecadatário e o impacto econômico positivo da medida.

Além desses ganhos, é possível estimar também o efeito direto de arrecadação adicional para o Poder Judiciário caso parte das execuções que hoje não recolhem custas — cerca de 75% do total — migrassem para o modelo extrajudicial. Isso porque, no formato atual, a ausência de recolhimento se deve principalmente ao uso de vias processuais isentas, decisões que afastam a cobrança ou simples inadimplência. Já nos tabelionatos de protesto, o pagamento é obrigatório e a gratuidade é a exceção, o que significa que essas execuções passariam a gerar receita onde hoje não há retorno financeiro.

Considerando que, em 2024, 3.156.172 execuções envolvem obrigação de pagar e que estima-se que 2.367.129 delas não recolhem custas, um cenário conservador em que apenas 25% desse grupo migrasse para o extrajudicial resultaria em 591.782 processos adicionais com recolhimento. Aplicando-se o repasse líquido médio estimado no modelo do PL 6.204/2019 (R\$ 246,20 por execução), a arrecadação da Justiça Estadual extra alcançaria aproximadamente R\$ 145,67 milhões.

Esse montante representa um incremento de cerca de 23% sobre o volume atualmente arrecadado com execuções cíveis (R\$ 630 milhões), reforçando que mesmo um nível moderado de adesão já teria impacto relevante para as finanças do Judiciário. Vale destacar que esta projeção é conservadora, pois não contempla o efeito de gravitação, a tendência de credores migrarem voluntariamente para o novo modelo por sua maior celeridade e

efetividade, nem a inclusão de dívidas abaixo de R\$ 100 mil de instituições financeiras, que hoje raramente chegam à via judicial. Além disso, também não considera o ganho indireto decorrente da retirada dessas execuções do Poder Judiciário, eliminando as custas indiretas associadas ao seu processamento e gerando economia significativa de recursos operacionais.

Conclusões

A análise confirma que o modelo judicial atual para execuções cíveis na Justiça Estadual é oneroso e pouco eficiente, com arrecadação limitada e alto custo operacional. Em 2024, 3,63 milhões de novas execuções ingressaram no sistema, movimentando cerca de R\$ 76 bilhões em títulos, mas apenas 27% do valor foi recuperado. Além disso, só 25% das execuções efetivamente recolheram custas, resultando em uma arrecadação total estimada de R\$ 630 milhões (e custo total estimado em R\$ 1,26 bilhões com essas execuções), valor modesto diante do volume processado.

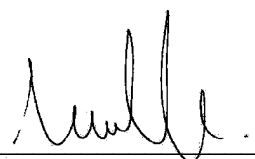
A implementação facultativa do modelo extrajudicial previsto no PL 6.204/2019 mudaria esse cenário. Ao migrar parte das execuções para os tabelionatos de protesto, onde o recolhimento é obrigatório e parte das custas são repassadas ao Judiciário, haveria um incremento direto na arrecadação e, sobretudo, uma economia expressiva com a eliminação dos custos de tramitação dessas ações no sistema judicial.

Em um cenário conservador considerado, em que apenas 25% das execuções que hoje não recolhem custas (cerca de 592 mil processos, considerando o ano-base de 2024) fossem transferidas para o modelo extrajudicial, a Justiça Estadual arrecadaria R\$ 145,67 milhões adicionais e economizaria indiretamente R\$ 236 milhões em custos operacionais, totalizando um impacto líquido positivo de R\$ 381,67 milhões em um único ano, o equivalente a +23% sobre a arrecadação atual e uma redução estimada de aproximadamente 19% no custo total da máquina judiciária com execuções.

26 de agosto de 2025



Bruno Daleffi da Silva



Marcelo Guedes Nunes

Referências

- ANDERSON, T. W.; DARLING, D. A. **Asymptotic theory of certain “goodness-of-fit” criteria based on stochastic processes.** *The Annals of Mathematical Statistics*, v. 23, n. 2, 1952. DOI: <https://doi.org/10.1214/aoms/1177729437>.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Painel de Dados Estatísticos das Serventias Extrajudiciais – Justiça Aberta*. Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=6ae52b4b-f6fb-4e06-8f8a-19c0656b1408&sheet=8413120e-2be0-4713-ae80-8152be891d36&lang=pt-BR&opt=ctxmenu_currsel. Acesso em: 02 jun. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Painel de Estatísticas do Poder Judiciário – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud)*. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 02 jun. 2025.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). União de esforços para racionalização da cobrança de executivos fiscais. São Paulo, 18 maio 2024. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=98284>. Acesso em: 7 jul. 2025.
- WARE, Stephen J. Arbitration and Access to Justice. *Harvard Negotiation Law Review*, v. 6, 2001.
- WORLD BANK. Doing Business 2020: Enforcing Contracts. Washington, DC: World Bank, 2020.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Metodologia do Sistema de Informações de Créditos (SCR). Brasília: Banco Central do Brasil, 2022. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/scr/scr.data/scr_data_metodologia.pdf. Acesso em: 15 out. 2024.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Sistema Expectativas de Mercado: Séries de Estatísticas Consolidadas. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Acesso em: 28 out. 2024.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Sistema de Informações de Créditos – SCR. Dados abertos do Banco Central do Brasil. 2024. Disponível em: https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/scr_data. Acesso em: 16 out. 2024.
- METROPOLIS, N.; ULAM, S. **The Monte Carlo method.** *Journal of the American Statistical Association*, v. 44, n. 247, p. 335–341, 1949. DOI: <https://doi.org/10.1080/01621459.1949.10483310>.

PL 6.204/2019

Classificação manual de processos de execução de título

* Indica uma pergunta obrigatória

1. Pesquisador *

2. Horário de início *

Exemplo: 08h30

3. Número do processo *

4. Classe do processo *

5. O processo é do JEC? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

6. Tribunal *

7. Há obrigação de fazer? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

8. Há obrigação de pagar? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim *Pular para a pergunta 9*

☐ Não *Pular para a pergunta 33*

Se há obrigação de pagar

9. Assunto *

10. Comarca *

11. Vara *

12. Data de distribuição da execução *

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

13. Valor do título original *

Atenção: o valor a ser executado corresponde ao valor da condenação definido na fase de conhecimento.

Apenas número, no seguinte formato: 8888.88 (use ponto ao invés de vírgula)

14. Valor do título atualizado *

Valor final a ser executado, considerando todos os ajustes.

Apenas número, no seguinte formato: 8888.88 (use ponto ao invés de vírgula)

15. Quanto o TJ recebeu de custas? *

Caso não fosse justiça gratuita

Coloque o valor como numérico no estilo 0000.00 (decimal como ponto)

16. Número de devedores (polo passivo) *

17. Número de credores (polo ativo) *

18. Tipo devedor *

Se mais do que um, considerar o devedor principal

Marcar apenas uma oval.

☐ PF

☐ PJ

☐ Poder Público

☐ Outro

19. Tipo credor *

Se mais do que um, considerar o credor principal

Marcar apenas uma oval.

- ☐ PF
- ☐ PJ
- ☐ Poder Público
- ☐ Outro

20. Tipo de advogado parte devedora *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Privado
- ☐ Público
- ☐ Ambos
- ☐ Sem advogado(a)

21. Tipo de advogado parte credora *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Privado
- ☐ Público
- ☐ Ambos
- ☐ Sem advogado(a)

22. Status da execução *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Ativo com pagamento não iniciado *Pular para a pergunta 33*
- ☐ Ativo com pagamento iniciado *Pular para a pergunta 28*
- ☐ Extinto *Pular para a pergunta 26*

23. Natureza da dívida *

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Dívidas bancárias (empréstimos, financiamentos, cartão de crédito)
- ☐ Cheques e notas promissórias
- ☐ Duplicatas (mercantis e de prestação de serviços)
- ☐ Contratos com cláusula de confissão de dívida
- ☐ Aluguéis e encargos locatícios inadimplidos
- ☐ Cotas condominiais
- ☐ Indenizações por danos morais ou materiais
- ☐ Verbas contratuais não pagas (prestação de serviços, compra e venda)
- ☐ Dívidas alimentares
- ☐ Honorários advocatícios contratuais
- ☐ Sentenças homologadas com obrigação de pagamento
- ☐ Outro: _____

24. Credor é instituição financeira? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não

25. Houve bloqueio de conta, penhora ou leilão? *

Penhora: todo tipo de penhora de bem que não seja bloqueio de conta

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Bloqueio de conta
- ☐ Penhora
- ☐ Leilão
- ☐ Bloqueio de conta e Penhora
- ☐ Bloqueio de conta e Leilão
- ☐ Penhora e Leilão
- ☐ Bloqueio de conta, Penhora e Leilão
- ☐ Não houve nenhum dos três

Pular para a pergunta 33

Se a execução foi extinta

26. Motivo da extinção *

Apenas se houve extinção

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Pagamento *Pular para a pergunta 28*
- ☐ Acordo *Pular para a pergunta 28*
- ☐ Prescrição
- ☐ Desistência ou abandono processual
- ☐ Outro

27. Data da extinção

Apenas se houve extinção

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

Se houve pagamento ou acordo

28. Houve acordo? *

Responda apenas se houve acordo no sentido de desconto sobre o valor total do título

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não

29. Data do início do pagamento

Apenas se houve valor executado

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

30. Data do final do pagamento

Apenas se houve valor executado

Se o título foi quitado em parcela única, copie a data de início do pagamento como data de fim.

Se não terminou ainda, colocar data de hoje.

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

31. Valor total executado

Valor total pago até o momento.

Se a execução foi extinta -> valor total executado, se ainda estiver ativa -> Valor total executado até o momento

Apenas número, no seguinte formato: 8888.88 (use ponto ao invés de vírgula)

32. Foi deferida justiça gratuita? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

☐ JEC

Finalização

33. Horário de finalização *

Exemplo: 08h30

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários